



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Município de Monte Alegre de Sergipe

DECRETO Nº 315/2017
Em 02 de Fevereiro de 2017

PUBLICADO EM:

02 / 02 /2017

Odair Alves Pereira
Auxiliar Administrativo

DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO DO IPTU 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Exma. Sra. **Marinez Silva Pereira Lino**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das atividades efetivamente desenvolvidas pelos agentes econômicos e sociais estabelecidos no Município.

CONSIDERANDO os artigos 210 e 214 da Lei Complementar Municipal n.º 11/2014, poderá conceder desconto para os contribuintes bem como parcelar o valor devido:

DECRETA:

Art. 1º - Os vencimentos das cotas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2017, serão os seguintes:

- | | | |
|-----|---------------|--------------------------|
| I | Cota Única | Vencimento em 10/03/2017 |
| II | Primeira Cota | Vencimento em 10/04/2017 |
| III | Segunda Cota | Vencimento em 10/05/2017 |
| IV | Terceira Cota | Vencimento em 12/06/2017 |



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Município de Monte Alegre de Sergipe

Art. 2º - Os carnês ou DAM's relativos ao I.P.T.U., deverão conter valores em moeda corrente do País, os quais deverão ser retirados diretamente no site oficial do Contribuinte, pela internet.

Art. 3º. O Contribuinte que optar pelo pagamento do I.P.T.U. em Cota Única, terá um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto.

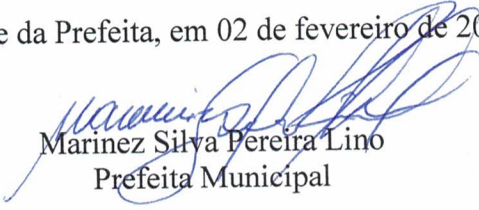
Art. 4º. Caso o Contribuinte deixe de efetuar o pagamento até o vencimento, ou seja, após os prazos estipulados no art. 1º deste Decreto, ficará sujeito aos acréscimos de multa e juros legais.

Art. 5º. O pagamento do I.P.T.U. referente ao exercício de 2017, poderá ser efetuado através da rede bancária.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 02 de fevereiro de 2017.


Marinez Silva Pereira Lino
Prefeita Municipal